



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

**PROJETO DE LEI N° 061 /2017**

<b>PROTOCOLO</b>		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º	Fls.	Livro
686	181	44
Marilândia - ES - Em: 06/11/2017		
Estefani Tessaro de Oliveira		

**EMENTA:** CRIA 10 (DEZ) VAGAS DE PROFESSOR MaPA, ALTERA DISPOSITIVOS E OS ANEXOS IV e IV-B DA LEI MUNICIPAL N° 1.207 DE 27 DE ABRIL DE 2015.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º.** Ficam criadas 10 (dez) vagas de Professor /a A - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

**Artigo 2º.** Altera o §3º e acrescenta os incisos I, II, III, IV, V e VI e suas alíneas ao Art. 46, da Lei 1.207/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*§ 3º. Os servidores em função gratificada de Diretor escolar ou de Vice-diretor, serão remunerados pelo salário base à que fazem direito, de acordo com o nível e a referência pertinente ao cargo que ocupa no magistério público municipal de Marilândia, acrescido da proporcionalidade de horas adicionais da função, mais adicional previsto nos incisos abaixo, sobre a remuneração base, para a Função de Diretor escolar, e adicional de 10% (dez por cento) para a função de Vice-diretor, e manterão todos os direitos e benefícios de progressão funcional.*

*I – 50% (cinquenta por cento) para escolas com mais de 200 alunos e duas modalidades de Ensino;*

*II – 45% (quarenta e cinco por cento) para escolas com mais de 200 alunos e uma modalidade de Ensino;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

---

*III – 40% (quarenta por cento) para escolas com 101 a 200 alunos e duas modalidades de Ensino;*

*IV – 35% (trinta e cinco por cento) para escolas com 101 a 200 alunos e uma modalidade de Ensino;*

*V – 30% (trinta por cento) para escolas com até 100 alunos e duas modalidades de Ensino;*

*VI – 25% (vinte e cinco por cento) para escolas com até 100 alunos e uma modalidade de Ensino.*

**Artigo 3º.** Ficam alterados os anexos IV e IV-B da Lei nº 1.207/2015, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Marilândia/ES, estabelece normas de enquadramento, e dá outras providências”.

**Artigo 4º.** Com as alterações referidas no artigo 2º, os anexos IV e IV-B passam a vigorar conforme anexo.

**Artigo 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 01 de novembro de 2017.

  
**GEDER CAMATA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**ANEXO IV**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE	CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Professor A - PA	PA	13	PROFESSOR A	Ma.PA	84
Professor B - PB	PB	1	PROFESSOR B	Ma.PB	11
Professor Pedagogo - PP	PP	0	PROFESSOR P	Ma.PP	7

**ANEXO IV-B**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARREIRAS / CLASSE	NÍVEIS	QUANTITATIVO - INÍCIO DE CARREIRA
Professor /a A - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais	MaPA	I	71
		II	
		III	
		IV	
Professor /a B - Educação Infantil e Ensino Fundamental	MaPB	I	10
		II	
		III	
		IV	
Professor em Função Pedagógica	MaPP	I	7
		II	
		III	
		IV	

*f*